



**Ilustríssimo Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**

Os gestores das Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil abaixo assinados, vimos, por meio do presente expediente, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que segue.

Diante da publicação do voto do Min. Relator da ADI 4616, que teve o julgamento iniciado em 19/05/2023, declarando a inconstitucionalidade da transposição do cargo de Técnico do Tesouro Nacional para o de Técnico da Receita Federal (art. 9º da MP 1.915/1999 e art. 17 da Lei 10.593/2002), manifestamos nossa imensa preocupação com as consequências danosas que a Receita Federal poderá vir sofrer caso se confirme tal posicionamento.

De acordo com o mencionado voto, a partir da publicação do acórdão, os atuais Analistas-Tributários ingressos no cargo antes da edição da MP 1.915/99 não mais poderiam continuar desempenhando as atribuições que sempre desempenharam desde o surgimento da Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional (atualmente Carreira Tributária e Aduaneira da RFB).

Tal situação, para além de contrariar princípios, tais como, o da eficiência e o da racionalização, terá o condão de paralisar o funcionamento de várias sessões espelhadas nas 10 Regiões Fiscais da RFB, posto que mais de 42% dos ATRFB ativos são ingressos antes da edição da mencionada MP 1.915/99 (vide quadro anexo).

Com efeito, o Técnico do Tesouro Nacional, mesmo após as reestruturações decorrentes da MP 1915/99 e da Lei 11.457/2007, sempre manteve a identidade substancial de atribuições e remuneratória, de modo que não há se falar em preterição de exigência de realização de concurso público, ou seja, não há que se falar em provimento derivado, absolutamente!

Por tais razões, os gestores das Unidades Descentralizadas abaixo assinados, solidarizam-se com os Analistas-Tributários, conclamando o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil a não medir esforços para, em conjunto ou separadamente ao Ministro da Fazenda, despacharem em audiência com os Ministros do STF postulando pela improcedência da ADI 4616, por questão de JUSTIÇA!

Nº	NOME	CARGO	DATA	ASSINATURA
1	CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO	DELEGADO	21/06/2023	<i>Clovis Ribeiro Cintra Neto</i>
2	ZUMIYAN C. DA SILVA	PEL ADJ	21/06/2023	<i>Zumiyan C. da Silva</i>
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				